



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-

**PROJETO DE LEI Nº 027/2025
DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

EMENTA: "Institui o mês Agosto Lilás no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel, por meio da Procuradoria da Mulher, e estabelece diretrizes para ações de combate à violência contra a mulher no município."

A Parlamentar **TYCIANA PESSOA FERNADES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel, o mês "agosto Lilás", com foco na conscientização, enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher, sendo coordenado pela Procuradoria da Mulher da Câmara.

Art. 2º - São objetivos do "Agosto Lilás":

- I – Promover ações de conscientização sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e familiar;
- II – Ampliar a divulgação dos canais de denúncia, como a Central 180, Delegacias Especializadas, CREAS, número telefônico da procuradoria e outros serviços locais;
- III – Estimular a formação de redes de apoio, encontros e rodas de conversa com grupos de mulheres;
- IV – Levar informação a espaços de circulação pública, como bares, academias, escolas, unidades de saúde e feiras;
- V – Incentivar ações intersetoriais com secretarias municipais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Durante o mês de agosto, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações no âmbito da Câmara Municipal, em articulação com o Executivo e a sociedade civil:

Pessoa



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel, as ações de conscientização e combate à violência contra a mulher, tendo como protagonista a Procuradoria da Mulher, instalada neste parlamento e responsável pela defesa dos direitos femininos.

O mês de agosto é reconhecido nacionalmente como o "Agosto Lilás", uma campanha que tem como referência a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), marco legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Dados alarmantes revelam que o Brasil ainda ocupa os primeiros lugares no ranking mundial de feminicídios. Ações educativas permanentes, visíveis e descentralizadas são fundamentais para romper o ciclo da violência. Ao instalar placas em academias, bares e praças, a Câmara Municipal levará a mensagem para o cotidiano da população.

Além disso, o envolvimento da Procuradoria da Mulher potencializa a articulação institucional e garante que as políticas públicas sejam acompanhadas, fiscalizadas e aprimoradas com a participação ativa das mulheres da cidade. Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete da vereadora **Tyciana Pessoa**
Fernandes de Lima São Miguel/RN, 12
de agosto de 2025.


TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA - PT
Vereadora



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 022/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PESSETE

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 027/2025.** "Institui o Mês Agosto Lilás no
Âmbito da Câmara Municipal de São Miguel,
por meio da Procuradoria da Mulher, e
estabelece Diretrizes para ações de combate à
Violência Contra a Mulher no Município.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 022/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
027/2025 DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o Projeto de Lei de nº 027/2025 que assim dispõe: Institui o Mês Agosto Lilás no Âmbito da Câmara Municipal de São Miguel, por meio da Procuradoria da Mulher, e estabelece Diretrizes para ações de vombate a Violência Contra a Mulher no Município “de autoria da Vereadora Tyciana Pessoa Fernandes de Lima.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia correspondentes a 20 de agosto de 2025 na 10ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022

- Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto de Lei 027/2025 está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do Projeto de Lei 027/2025 sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que o Projeto de Lei Ordinária 027/2025 **está apto quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opinamos pela**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

aptidão da regular tramitação do Projeto de Lei em voga, observando-se desde logo as determinações regimentais quanto ao tema.

Dentro do campo de análise da presente comissão permanente de Constituição Justiça e Redação é o que temos a tratar na oportunidade.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 027/2025** de Autoria da senhora Vereadora Tyciana Pessoa Fernandes de Lima, que sinteticamente assim descreve: "Institui O Mês Agosto Lilás no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel, por Meio da Procuradoria da Mulher, e Estabelece diretrizes para ações de Combate à Violência Contra a Mulher no Município.

Desse modo, orienta para a devida deliberação e respectiva inclusão do projeto de lei em comento na pauta da sessão ordinária subsequente.

Ante o exposto **DECIDEM A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS EXARAR PARECER FAVORÁVEL** e opina pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 027/2025, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 02 de setembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação